



RESOLUÇÃO SE Nº 19, DE 12 DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as Matrizes Curriculares das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.

MAURÍCIO LEME DA SILVA, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o estabelecido na Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21.221/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. A organização curricular anual das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Mauá desenvolver-se-á em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, com a carga horária estabelecida pela presente Resolução, distribuídas com no mínimo 4 (quatro) horas dia, como disposto na Lei Federal Nº 9.394/1996.

Art. 2º. A Educação Infantil, constituída pela creche e pré-escola, deverá ser assegurada a seguinte carga horária – (**Anexo I desta Resolução**):

I – carga horária de 20 h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, de acordo com a Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 800 (oitocentas) Horas Atividades com aluno/ano;

II – nas Unidades Escolares que ofertam período integral, a carga horária será dobrada.

Parágrafo Único. De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 3º. Nas Escolas Municipais que oferecem apenas o 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a seguinte carga horária (**Anexo II**):

I- carga horária de 20 h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, conforme dispõe a Lei Complementar nº 36 de 30 de Dezembro de 2019, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 800 (oitocentas) Horas Atividades com aluno/ano;

II- as aulas de Arte e de Educação Física serão ministradas pelo Professor Alfabetizador – Professor de Educação Básica I;

III- o Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, obrigatoriamente, pelo Professor Alfabetizador – Professor de Educação Básica I;

IV- as competências e habilidades desenvolvidas na disciplina Ensino Religioso são as previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;



Parágrafo Único. De acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 05/97 o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 4º. O Ensino Fundamental na Escola Municipal Cora Coralina tem sua organização curricular estruturada em 9 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino, conforme dispõe a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal n.º 11.274/06 e Resolução CNE/CEB 07/10:

I – anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º anos, preferencialmente, com funcionamento, no mesmo turno;

II – anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano, preferencialmente, com funcionamento, no mesmo turno.

Art. 5º. No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Cora Coralina, deverá ser assegurada a seguinte carga horária (**Anexo III desta Resolução**): carga horária de 20h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 800 (oitocentas) Horas Atividades com aluno/ano.

Parágrafo único: De acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 6º. As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Alfabetização Científica, previstas na matriz curricular dos anos iniciais da Escola Municipal Cora Coralina, presentes no **Anexo III desta Resolução**, deverão ser desenvolvidas:

I- com duas aulas semanais, por professor especialista;

II- com acompanhamento obrigatório do professor titular da classe que, nas aulas com especialista, deverá atuar, conjuntamente, para um pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas em horário regular de funcionamento da classe;

III- pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista, exceto as restrições previstas na legislação vigente que disciplina o componente curricular Educação Física.

Parágrafo Único: A disciplina de Alfabetização Científica será ministrada pelo professor de Ciências da Natureza, Ciências Humanas e/ou Matemática, devidamente habilitado.

Art. 7º. O Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, obrigatoriamente pelo Professor Alfabetizador – Professor de Educação Básica I.

Parágrafo Único. As competências e habilidades desenvolvidas na disciplina Ensino Religioso são as previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 8º. No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cora Coralina deverá ser assegurada a seguinte carga horária (**Anexo IV desta Resolução**): carga horária de 25 h (vinte e cinco horas) de Horas Ativi-



dades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, distribuídas em 6 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, por semana, totalizando 1.000 (mil) Horas Atividades anuais.

Art. 9º. Além das aulas previstas na Matriz Curricular da Escola Municipal Cora Coralina, será ofertado em contraturno, em pré ou pós aulas, recuperação paralela na seguinte conformidade:

- I- 6 (seis) aulas de Língua Portuguesa;
- II- 6 (seis) aulas de Matemática;
- III- 3 (três) aulas de Ciências;
- IV- 4 (quatro) aulas de Ciências Humanas;

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da Escola, no processo inicial de atribuição, Fase I, atribuir as aulas previstas neste artigo, constituindo a jornada do professor regente.

Art. 10. O Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cora Coralina, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, preferencialmente, por professores de história, filosofia e geografia, atendendo a legislação vigente.

Art. 11. Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos anos finais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, observada a organização semestral que os caracteriza, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos **Anexos V, VI** da presente Resolução, exceto com relação às aulas de Ensino Religioso.

Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), no segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º), será organizada em conformidade com as Indicação CME nº 01 de 06 de outubro de 2021, e Deliberação CME nº 01 de 06 de outubro de 2021 que Instituem as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Educação de Mauá, **Anexo VII** desta resolução.

Parágrafo único. A carga horária diária será de quatro horas, de atividades com alunos, estando subdividida diariamente em uma hora de estudos de recuperação e três horas de aulas regulares, totalizando 364 horas semestrais.

Art. 13. No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental da EMEJA Clarice Lispector, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- No período diurno a carga horária será de 20h50m (vinte horas e cinquenta minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno, distribuídas em 5 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, por semana, totalizando 400 (quatrocentas) Horas Atividades com aluno por semestre;

II- No período noturno a carga horária será de 18h45m (dezoito horas e quarenta e cinco minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno, distribuídas em 5 aulas



diárias de 45 (cinquenta) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 400 (quatrocentas) Horas Atividades com alunos por semestre.

Parágrafo único. De acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 14. Para fins de atribuição, as jornadas dos Professores de Educação Básica II (PEB II), será constituída por Aula Atividade com aluno, independentemente do tempo de duração, de 50 (cinquenta) ou 45 (quarenta e cinco) minutos e será:

I- para Jornada de 20 horas: 17h e 30 minutos/relógio semanal, divididas em 21 aulas semanais, com duração de 50 minutos em Atividade Total com os alunos, 2 horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 30 (trinta) minutos de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), em local de livre escolha;

II- para jornada de 25 horas: 16h40 minutos/relógio semanal, divididas em 20 aulas semanais com duração de 50 minutos em Atividade Total com os alunos, 2 horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 3h de Horário de Trabalho Pedagógico e 3h20 minutos de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), em local de livre escolha;

III- Para jornada de 40 horas: 26 horas e 40 minutos/relógio semanal, divididas em 32 aulas semanais com duração de 50 minutos, em Atividades Total com os alunos, 2 horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 5h de Horário de Trabalho Pedagógico e 6h20 de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), em local de livre escolha;

Parágrafo único A constituição de jornada seguirá o disposto nesta Resolução, bem como na Resolução de atribuição de classes/aulas e obedecerá de forma rigorosa a classificação docente, tanto na Fase I como na Fase II, vedada qualquer possibilidade de redução de jornada anteriormente não manifestada por parte do docente, quando da existência de aulas para serem atribuídas.

Art. 15. Aos docentes que não contemplarem a sua jornada com Aulas Atividades com aluno, vencida a fase II de atribuição na Secretaria de Educação, será aplicado o disposto no art. 38 do Decreto nº 8.649, de 31 de Janeiro de 2020.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo docente de acordo com o disposto no art. 38 do Decreto nº 8.649, de 31 de Janeiro de 2020, serão orientadas pela Secretaria de Educação e coordenadas pela equipe gestora da escola, contando com o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos professores e serão realizadas por meio de projetos de apoio a aprendizagem aos alunos na perspectiva da educação integral, na relação com o programa PEA/UNESCO (EM Cora Coralina), recuperação paralela e orientação de estudos.

§2º. Na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, depois de vencida a fase de atribuição de aulas na Secretaria de Educação e aplicado o disposto no art. 38 do Decreto nº 8.649, de 31 de Janeiro de 2020, as atividades deverão ser desenvolvidas sempre no período inverso (desde que atenda ao segmento de ensino) ao das aulas atribuídas, nas atividades de substituição docente e orientação de estudos.

Art. 16. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), espaço essencial de formação docente, deverá seguir o disposto na Resolução de HTPC, vedado qualquer prejuízo da carga horária em Horas Atividades, disposta nesta Resolução, observando as jornadas e o número de HTPC a ser cumprido obrigatoriamente na unidade escolar.



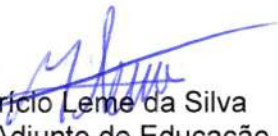
Art. 17. A jornada de trabalho docente não poderá ultrapassar o máximo de 9 (nove) aulas diárias, incluindo o HTPC.

Art. 18. As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta Resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, no Ensino Fundamental da Escola Municipal Cora Coralina e no Ensino Fundamental da EMEJA Clarice Lispector, bem como na Educação Infantil e nas Escolas que ofertam o 1º ano do Ensino Fundamental e nas Escolas que ofertam o 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Fica revogada a Resolução SE Nº 22, de 07 de dezembro de 2018.

Mauá, 12 de dezembro de 2022.


Prof. Maurício Leme da Silva
Secretário Adjunto de Educação



ANEXOS DA RESOLUÇÃO SE Nº 19, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

	Campos de Experiências	GRUPO				
		1	2	3	4	5
Base Nacional	O Eu, o Outro e o Nós	4	4	4	3	2
	Corpo, Gestos e Movimentos	4	4	4	3	3
Comum Curricular	Traços, Sons, Cores e Formas	3	4	4	4	3
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	3	4	4	5	6
Parte Diversificada	Espaços, Quantidades, Relações e Transformações	4	4	4	5	6
	Tecnologias Educacionais	---	---	1	1	1
Parte Diversificada	Educação Ambiental	1	1	1	1	1
	Projetos	2	2	2	2	2
	Atividades Recreativas	4	2	1	1	1
Total Geral		25	25	25	25	25



**ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR — PERÍODO DIURNO
ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano
			1º
Base	Linguagens	Língua Portuguesa	7
		Arte	2
		Educação Física	2
Nacional	Matemática	Matemática	7
	Ciências da	Ciências	2
Comum	Natureza		
Curricular	Ciências Humanas	História	2
		Geografia	2
		Ensino Religioso	1
		Total Geral	25



**ANEXO III- MATRIZ CURRICULAR — PERÍODO DIURNO
ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO — EM CORA CORALINA**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano				
			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	5	5
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	3	3
		Geografia	2	2	2	3	3
		Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Diversificada	Ciências	Alfabetização Científica	2	2	2	2
Nat./Hum.							
Total Geral			25	25	25	25	25

**ANEXO IV – MATRIZ CURRICULAR – PERÍODO DIURNO
ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EM CORA CORALINA**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano			
			6º	7º	8º	9º
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Inglês	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
Curricular	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
	Ensino Religioso	1	1	1	1	
Diversificada	Ciências Humanas	Filosofia	2	2	2	2
Total Geral			31	31	31	31

Ensino Religioso será oferecido como pós ou pré aula.



**ANEXO V – MATRIZ CURRICULAR — PERÍODO DIURNO
MÓDULOS I AO IV – CORRESPONDENTE AO
ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO — EMEJA CLARICE LISPECTOR**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Módulo			
			I	II	III	IV
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5
		Inglês	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
Comum Curricular	Matemática	Matemática	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3
Geografia		3	3	3	3	
Total Geral			25	25	25	25

**ANEXO VI - MATRIZ CURRICULAR – PERÍODO NOTURNO
MÓDULOS I AO IV – CORRESPONDENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL
6º AO 9º ANO — EMEJA CLARICE LISPECTOR**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Módulo			
			I	II	III	IV
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Inglês	2	2	2	2
Comum Curricular	Ciências Humanas	Educação Física *	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	6	6	6
Comum Curricular	Ciências Humanas	Ciências da Natureza	3	3	3	3
		Ciências	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
Total Geral			27	27	27	27

Educação Física deve ser oferecida no contraturno.



ANEXO VII
MATRIZ CURRICULAR – PERÍODOS DIURNO E NOTURNO
MÓDULOS I AO III – CORRESPONDENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL I
1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	Áreas do Antecôhecimento	Disciplinas	Módulo		
			I	II	III
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7
	Matemática	Matemática	7	7	7
Comum Curricular	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2
		Geografia	2	2	2
		Total Geral	20	20	20